



**CONTRATO Nº 30/2022**

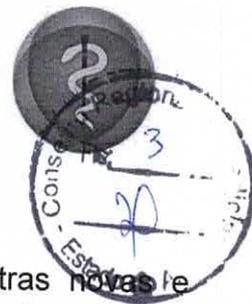
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 132/2022)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.471.813/0001-01, sediada na Rua Hugo Carneiro, nº. 634 - Bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Alan Italo Nascimento da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 0245503 e do CPF n.º 339.971.602-87, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e



substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento parcelado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Presidente ou funcionário a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 btus	Unidade	4	500,00	2.000,00
2	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Unidade	4	370,00	1.480,00
3	Carga de gás de aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 btus	Unidade	4	300,00	1.200,00
4	Carga de gás de aparelho de ar tipo split de 9.000 btus	Unidade	3	300,00	900,00
5	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 btus	Serviço	1	350,00	350,00
6	Placa principal	Unidade	4	400,00	1.600,00



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



7	Compressor de 12.000 btus	Unidade	1	1.000,00	1.000,00
8	Sensor de gelo	Unidade	5	130,00	650,00
9	Capacitor de 45 UF	Unidade	5	150,00	750,00
10	Sensor de temperatura	Unidade	4	150,00	600,00
11	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split de 60.000 btus	Serviço	4	450,00	1.800,00
12	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split de 36.000 btus	Serviço	1	300,00	300,00
13	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Serviço	4	300,00	1.200,00
14	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split de 12.000 btus	Serviço	5	200,00	1.000,00
15	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado tipo split de 9.000 btus	Serviço	3	200,00	600,00
	<b>TOTAL</b>				<b>15.430,00</b>

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 15.430,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - §5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

§1º - O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

§2º - Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido



para 4 (quatro) horas, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, independentemente do serviço executado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Serviço: 90 (noventa) dias;
- b) Deverá atender a garantia do fabricante;
- c) Compressor: 12 (doze) meses.

§1º - As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à CONTRATANTE – Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de peça objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Material para Manutenção de Bens Móveis / Fonte: Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Exercer a fiscalização sobre a prestação do serviço, mediante funcionário especialmente designado para este fim;

§2º - Assegurar-se da qualidade da prestação do serviço, verificando sempre se o desempenho está dentro do desejável;

§3º - Verificar se os preços contratados estão sendo praticados corretamente;

§4º - Documentar as ocorrências verificadas;

§5º - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§6º** - Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial a abertura de processo administrativo e alterações contratuais;

**§7º** - Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e fornecimento de peça, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;

**§8º** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**§9º** - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados;

**§10º** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;

**§11º** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

**§1º** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**§2º** - Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**§3º** - Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

**§4º** - Manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**§5º** - Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- §6º** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- §7º** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- §8º** - Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- §9º** - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- §10º** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §11º** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- §12º** - Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;
- §13º** - Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;
- §14º** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;
- §15º** - Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da CONTRATADA, quando ocorridos dentro da área pertencente ao Conselho



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Regional de Medicina do Estado do Acre, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração do Conselho ou a terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da CONTRATADA;

**§16º** - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;

**§17º** - Permitir que um funcionário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados;

**§18º** - Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

**§19º** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da CONTRATADA, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**§20º** - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**§21º** - Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

**§22º** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

**§23º** - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;

**§24º** - Dar garantia dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias após o encerramento dos mesmos;

**§25º** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "b", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista na alínea "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos



artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

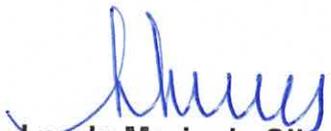
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

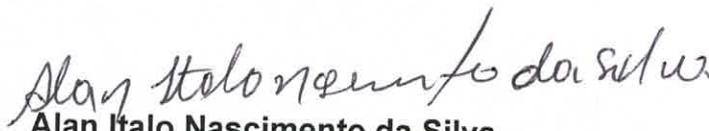
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 16 de setembro de 2022.

  
**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

  
**Alan Italo Nascimento da Silva**  
ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA

### TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: [crmac@crmac.org.br](mailto:crmac@crmac.org.br)



## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2021

Processo Nº 104/2022  
Partes: L. BRITO - ME CNPJ nº 34.712.323/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento de escritório de representação do CRM-AC no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.  
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de julho de 2022, estendendo-se até 01 de julho de 2023.  
O valor mensal do Contrato, após a repactuação, será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.005 - Locação de Imóveis; Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 23 de junho de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Lucien Onofre Brito de Lima.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2021

Processo Nº 127/2022  
Partes: CLARO BRASIL S. A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação de serviço, de natureza continuada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com assinatura básica de voz, dados e SMS ilimitados, em rede própria e com cobertura de sinal por meio de "Roaming" Nacional de acordo com a regulamentação da Anatel para atender o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de agosto de 2022, estendendo-se até 11 de agosto de 2023. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO; Fonte: Recursos Próprios. Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2022. Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Maik Mychel Aquino da Cruz.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2020

Processo Nº 103/2022  
Partes: ELMO BARBOSA PERSCH FILHO CNPJ nº 37.351.890/0001-96, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Convite nº 03/2020  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista e apoio logístico.  
Objeto de Aditamento: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de julho de 2022, estendendo-se até 21 de julho de 2023. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J.; Fonte: Recursos Próprios.  
Rio Branco-AC, 04 de julho de 2022.  
Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Elmo Barbosa Persch Filho.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 92/2022  
Partes: M & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ nº 07.263.826/0001-92 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Aquisição de pneus juntamente com serviços de instalação e/ou substituição.  
Perfazendo o valor global de R\$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais). Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 - Material para manutenção de veículos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 128/2022  
Partes: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 04.582.979/0001-04 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto: Prestação de serviço de revisão programada e manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de 01 (um) veículo oficial, modelo TRITON, ano 2015, modelo 2016, cor Prata Apex, placa OXP6089.  
Perfazendo o valor global de R\$ 4.200,26 (quatro mil e duzentos reais e vinte e seis centavos).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 - Material para Manutenção de Veículos / 6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 27 de julho de 2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 132/2022  
Partes: ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 13.471.813/0001-01 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais.  
Perfazendo o valor global de R\$ 15.430,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - Material para Manutenção de Bens Móveis - Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 16 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 138/2022  
Partes: DREHSAN PRESENTES E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA CNPJ nº 89.458.517/0001-32 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. Perfazendo o valor global de R\$ 6.214,00 (seis mil e duzentos e catorze reais).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 - Serviços de Publicidade Institucional / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 16 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 143/2022  
Partes: TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA CNPJ nº 43.173.578/0001-52 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de manejo da via aérea difícil (MVAD) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre.  
Perfazendo o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina), Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 144/2022  
Partes: LIMA E ABRAHAO LTDA CNPJ nº 84.308.337/0001-50 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de jalecos para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.  
Perfazendo o valor global de R\$ 3.762,00 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. J. NÃO ESPECIFICADOS - Fonte: Recursos Próprios.  
Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2022

Processo Nº 132/2022  
Partes: ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 13.471.813/0001-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.  
Modalidade: Dispensa de Licitação  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais.  
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 16/09/2022 ao dia 31/12/2022.  
Perfazendo o valor global de R\$ 15.430,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta reais).  
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - Material para Manutenção de Bens Móveis - Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alan Italo Nascimento da Silva.  
Data da Assinatura: 16 de setembro de 2022.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 7/2019  
Processo Administrativo nº 008/2019 - Dispensa de Licitação - Contrato nº 006/2019.  
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ. Contratado: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELLI -ME. CNPJ: 08.641.928/0001-67. Objeto: FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57 II Lei 8.666/93.  
Objeto: 3º Termo Aditivo tem por objeto alteração da CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor ESTIMADO de dispêndio pelo CRM-AP pelo período de 1 (um) ano, CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão pelo período de 12 (doze) meses, na Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - (Passagens para o País).  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica o presente contrato prorrogado pelo período de 12 meses a contar de 02/09/2022 a 02/09/2023.  
Vigência: 12 (meses)  
Valor Estimado: R\$ 185.000,00

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: JULIANA CORREA PAZ OBJETO: Prestação de serviços de confecção de materiais de expediente personalizados com a marca do CREMEB. VALOR MENSAL: VALOR TOTAL: R\$ 123.067,00 (cento e vinte e três mil e sessenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO: MATERIAL DE EXPEDIENTE. 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI. OBJETO: Contratação de Entidade sem fins lucrativos - ESFL visando a contratação, seleção, preparação, capacitação e disponibilização de 06(seis) jovens aprendizes, em atendimento à Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, e no Decreto nº 9579/2018. VALOR MENSAL: R\$ 12.767,94. VALOR TOTAL: R\$ 153.215,28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO: Serviços de Intermediação de Estagiário e Menor Aprendiz. 6.2.2.1.1.33.90.39.046 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. OBJETO: Prestação dos serviços de renovação de apólice de seguro compreensivo veicular - CHEVOLT SPIN LTZ 1.8, de propriedade deste Conselho Regional. VALOR: R\$ 1.193,00 (mil cento e noventa e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: Seguro em Geral - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.033. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2022. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: MS BAGGI LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Relatório de Impacto de Trânsito -RIT, em terreno destinado ao desenvolvimento de projetos de arquitetura e demais projetos complementares para a construção da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), situado à rua Baependi, s/n, Ondina, Salvador-Ba. Cep: 40.170-070. VALOR TOTAL: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ESTUDOS E PROJETOS. Rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.51.001: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: QUALICOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de equipamentos de impressão para produção documental, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação das soluções com fornecimento de insumos e acompanhamento durante o período contratual. VALOR TOTAL: R\$ 242.642,50 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). VALOR MENSAL: R\$ 20.220,21 (vinte mil, duzentos e vinte reais e vinte e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO: Locação de Máquinas e Equipamentos. 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei. 8.666/93. FORO: Salvador-Bahia: DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA. CONTRATADA: FORUM EVENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pelo CONTRATANTE, compreendendo a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos

